



FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Credenciada pela Portaria MEC nº 381/2001, de 05/03/2001 - D.O.U. 06/03/2001

RESOLUÇÃO Nº. 10/2008

Dispõe sobre Normatização
do Tratamento Especial

O Conselho de Administração Superior – CAS, aprovou e eu, Diretor Geral, sanciono a presente Resolução:

Art. 1º. Os Procedimentos para solicitação de TRATAMENTO EXCEPCIONAL, rege-se por regulamento próprio, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 12 de fevereiro de 2008.

Prof. Antonio Carlos Banzatto
Diretor Geral

REGULAMENTO PARA TRATAMENTO ESPECIAL

Das Disposições Gerais

Art. 1º. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto –Lei nº 1044/69 e a aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, que a Coordenação de Curso entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da instituição.

Art. 2º. Se impossibilitado de frequentar as aulas, por no mínimo 10 (dez) dias, o aluno ou seu representante, deve requerer no Protocolo, no prazo de cinco dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado médico (original) com o CID.

PROCEDIMENTOS

Art. 3º. A análise do pedido compete ao Coordenador de Curso, que o encaminhará à Direção para deferimento.

Art. 4º. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos caracterizados por incapacidade física relativa, compatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 5º. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez -Licença a Maternidade, a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico (original) com o C.I.D., poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 6º A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACSUL.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na FACSUL ou em organizações conveniadas.

Art. 7º Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regulamento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único- É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

Art. 8º. Para os pedidos deferidos, o Coordenador do Curso deve entregar aos professores formulário próprio para tratamento excepcional (anexo), para indicação dos exercícios domiciliares.

Art. 9º. O aluno ou seu representante deve procurar no Protocolo o respectivo processo, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 10. Os respectivos trabalhos deverão, após a correção e o lançamento das notas pelos professores, ser devolvidos ao Setor de Registro Acadêmico, para arquivo na pasta do aluno.

Art. 11. Em qualquer caso, os estudantes em tratamento especial não estarão dispensados da realização dos trabalhos e das avaliações bimestrais, bem como dos exames finais.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.